



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Ofício: 037 / 2023
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Envia Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o texto do PROJETO DE LEI, o qual Institui o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento Educacional de Presidente Juscelino, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tal projeto é de suma importância, uma vez que inúmeros estudantes necessitam de ajuda do Município para poderem concluir seus estudos.

O presente Projeto de Lei não trará aumento de despesas, haja vista, que o referido transporte já existe há vários exercícios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado em regime de urgência.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Presidente Juscelino, 30 de janeiro de 2023.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Edvânio José de Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
Presidente Juscelino/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 005 / 2023

Institui o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento Educacional de Presidente Juscelino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

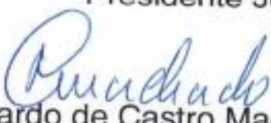
Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Juscelino, autorizado a firmar parceria com estudantes de todas as áreas e níveis de escolaridade, que estejam matriculados em instituições educacionais devidamente reconhecidas, nas cidades adjacentes; com o objetivo de auxiliar com o desenvolvimento educacional de Presidente Juscelino.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer o veículo e o motorista, ao passo que os alunos irão arcar com as despesas de combustíveis dos veículos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 30 de janeiro de 2023.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal